



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.157 / 2025

EMENTA: Institui no calendário oficial do Município de Vitória de Santo Antão o “**Dia Municipal do Psicopedagogo**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro.

Art. 2º – A data instituída passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com os seguintes objetivos:

I – Reconhecer a relevância do trabalho do psicopedagogo no processo de ensino e aprendizagem;

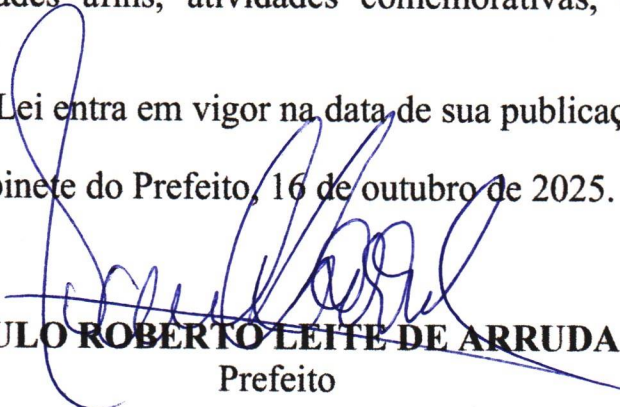
II – Valorizar o profissional psicopedagogo que atua em ambiente institucional, clínico e hospitalar, auxiliando no diagnóstico e intervenção diante das dificuldades de aprendizagem;

III – Promover ações de conscientização sobre a importância da psicopedagogia para o desenvolvimento educacional, social e emocional da população.

Art. 3º – Na semana em que recair o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições de ensino, clínicas multidisciplinares, psicopedagogos da cidade em geral, bem como associações e entidades afins, atividades comemorativas, educativas e de valorização da área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Ana Paula Bezerra e Silva.